

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: n° 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamento.

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2026, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da dispensa de licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.

VILSO
VANZ:3871
6712900

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=00550948000110, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.26 14:19:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Nº: 05/2026

Modalidade: Dispensa Presencial

Forma de Julgamento: Menor preço global

Forma de Pagamento/Reajuste: Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço mediante a apresentação da NF, Fatura ou Recibo.

Prazo de Entrega/Execução: O Objeto deverá ser prestado dentro do ano de 2026 através de agendamento junto ao INPREVID.

Local de entrega: Sede do INPREVID, localizada na rua Fiorindo Pires nº 15, sala 01, bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562.034.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

Despesa: 454

Código da dotação: 2084.33903999000000000000.180270000000

Descrição da dotação: Gestão do INPREVID

Complemento do Elemento: 3999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Valor Previsto: R\$ 2.126,91

**VILSO
VANZ:3
8716712
900**

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=
00550948000110, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.09 13:12:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

Videira, 21 de maio de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** até 20 de dezembro de 2026.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o artigo 23, §1º, inciso IV, da lei 14.133/21.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço global. (R\$)
Instalação e desinstalação de ar condicionado	Elite Refrigeração CNPJ: 42.228.945/0001-05	29/05/2026	R\$ 1.960,00
Instalação e desinstalação de ar condicionado	WSA INSTALACOES LTDA CNPJ: 39.955.983/0001-55	27/05/2026	R\$ 2.000,00
Instalação e desinstalação de ar condicionado	Dois Pinheiros Refrigeração CNPJ: 54.741.818/0001-94	29/05/2026	R\$ 1.900,00

- 4. Motivo da escolha:** A escolha dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços baseou-se na identificação de empresas localizadas no município e região, com atuação comprovada nos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado. A seleção considerou a experiência prévia, a especialização técnica, a reputação no mercado e a capacidade operacional necessária para atendimento da demanda do INPREVID.

A pesquisa foi realizada diretamente com fornecedores devido à especificidade do objeto e à necessidade de obtenção de preços compatíveis com a realidade local, possibilitando a formação de estimativa adequada e fiel ao mercado. A consulta direta também se mostrou o meio mais eficiente diante da urgência da contratação, garantindo climatização adequada nas salas que atendem as demandas do Instituto.

Assim, os fornecedores consultados foram escolhidos por atenderem aos requisitos técnicos mínimos e por apresentarem condições efetivas de execução dos serviços, permitindo a elaboração de estimativa de preços confiável, transparente e alinhada ao interesse público.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos reais)
----------------------------	--

- 6. ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 3 (três) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Videira, 29 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Data: 09/06/2026 13:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativo Previdenciário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 04/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Videira, 21 de maio de 2026

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Licitatório nº 05/2026
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não consta no plano de contratações anual para o ano de 2026, a ausência de climatização adequada compromete o conforto térmico dos servidores e conselheiros, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, impactando diretamente o bem-estar dos usuários.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de serviços de empresas especializadas na instalação de ares-condicionados com o fornecimento de material e retirada de um equipamento e sua reutilização em outro ambiente que abrangerá a sala de reuniões dos conselhos, onde no verão as temperaturas elevadas acabam gerando sofrimento pelo desconforto térmico, e instalação de um novo aparelho de ar na sala de atendimento ao público. A empresa contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos respectivos serviços.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste ETP de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade deste instituto realizar quaisquer contratações adicionais. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados.

Os profissionais que vão compor o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários para instalação dos equipamentos, incluindo rede elétrica se necessário, canaletas para proteção dos materiais expostos e gás para o sistema do equipamento que será movimentado, caso necessite.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de levantamento de preços junto ao mercado, considerando empresas especializadas em climatização, contratações públicas similares e valores praticados na região

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de equipamento de ar condicionado na sala de reuniões do INPREVID com o fornecimento de materiais, a empresa deverá possuir equipe técnica qualificada, estrutura adequada e capacidade operacional para atender a demanda, a empresa deverá disponibilizar os materiais na proporção adequada para que o serviço seja realizado, além de contar com profissionais habilitados e com equipamentos próprios para este fim.

O serviço será prestado com materiais de qualidade adequados e por profissionais que tenham experiência no ramo de atividade para atender o objeto do presente processo de dispensa de licitação de maneira eficiente e eficaz.

A contratação permitirá atendimento mais ágil, padronizado e seguro às demandas do Instituto garantindo a climatização adequada de ambientes de trabalho e atendimento aos servidores públicos e conselheiros.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO, <i>incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário</i>	serviço	2
2	DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E SEUS ADEREÇOS, TOMANDO AS DEVIDAS PRECAUÇÕES PARA REUTILIZAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM OUTRO LOCAL.	serviço	1

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Para estabelecer uma estimativa de valor foi determinada a mediana considerando os valores praticados por empresas locais e regionais onde o Instituto está localizado, a pesquisa incluiu consultas a fornecedores já conhecidos pela Administração Municipal e referências de preços em contratações públicas similares.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado pois trata-se de um item prestado por apenas um fornecedor e em apenas uma vez.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços de instalação, o resultado pretendido é a solução dos problemas de refrigeração nas dependências do instituto, pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos espaços de atendimento e sala de reuniões, mantendo o bom funcionamento e conforto térmico na gestão do RPPS.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Deverá ser traçado um cronograma das atividades necessárias à adequação do ambiente do instituto para que no momento da execução não atrapalhe o atendimento do balcão e a contratação surta seus efeitos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A instalação e o uso de ar-condicionado geram impacto ambiental direto através do alto consumo de eletricidade e do vazamento de gases refrigerantes poluentes, que contribuem para o efeito estufa. No entanto, a escolha de equipamentos eficientes e a manutenção adequada ajudam a minimizar esses danos


14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado na sede do INPREVID com o fornecimento de materiais, é possível concluir que a decisão a contratar é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

A razoabilidade da escolha é respaldada pela eficácia econômica e funcional visto que o valor se enquadra no orçamento do Instituto e não há hoje em seu quadro funcional mão-de-obra nem equipamento necessário para prestação dos serviços a serem contratado.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada, se mostra uma decisão sólida, considerando os elementos colhidos no estudo preliminar, e está alinhada tanto com a eficiência operacional quanto com os princípios legais e a responsabilidade com a gestão pública do RPPS.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 09/06/2026 13:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária
Matrícula 74921198-01

Autorização para Realização de Processo Licitatório Não constante no Plano de Contratações Anual - 2026

A Lei 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um Plano de Contratações Anual – PCA ministrados por regulamento, (Publicado sob decreto nº 21.822/2024 no Município de Videira), que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adequa as respectivas leis orçamentárias.

Considerando que o objeto de contratação de empresa para prestar serviços de instalação e desinstalação de ares-condicionados na sede do INPREVID com o fornecimento de materiais, não se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2026, visto que:

1. A sala onde acontecem periodicamente reuniões dos conselhos do INPREVID não é climatizada, e principalmente no verão as temperaturas elevadas deixam a sala abafada, não havendo ventilação suficiente para circulação do ar. E que
2. Será remanejado um equipamento já em uso para a referida sala de reuniões e no lugar do equipamento retirado será instalado outro equipamento. E que;
3. É responsabilidade da administração pública manter um ambiente mais agradável e climatizado proporcionando conforto térmico aos servidores e conselheiros que ali permanecem durante as reuniões e prestando serviços públicos de qualidade em ambientes saudáveis;

Optou-se pela realização de licitação para a desinstalação e instalação de equipamento de ar condicionado do Instituto pois assim os serviços prestados sejam atendidos com qualidade. O compromisso em manter um conforto para os usuários e conselheiros de nossa autarquia justifica a realização do processo licitatório.

Pelo presente instrumento, autorizo a realização da dispensa de licitação conduzida através do processo licitatório nº 05/2026.

VILSO
VANZ:387
16712900

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00550948000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.09 13:23:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Videira, 22 de maio de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados, que se encontra aberta a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente Dispensa de licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as condições presentes neste aviso, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822/2024, de 30 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

1. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID necessita da contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinstalação e instalação de dois aparelhos de ar condicionado nas suas dependências. A climatização adequada é essencial para o pleno funcionamento dos serviços de atendimento e reuniões que são executadas ao longo dos meses, garantindo conforto de usuários, servidores e conselheiros que prestam serviços ao instituto. O serviço a serem prestados trata-se da remoção e reutilização de um equipamento de ar condicionado e sua devida instalação em uma sala que não há climatização (sala onde ocorrem as reuniões), e instalação de um novo equipamento no lugar do equipamento antigo. Diante disso, a contratação se mostra indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2. DA CONTRATADA

Razão Social: Dois Pinheiros Refrigeração

CNPJ/CPF: 54.741.818/0001-94

Endereço: R. Alberto Reichert, 1661 - Santa Tereza, Videira - SC, 89560-310

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa contratada os seguintes documentos:

Para habilitação, a empresa vencedora da dispensa eletrônica deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.1.1.1. Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III).

3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

3.1.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

3.1.2.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

3.1.2.5. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

3.1.2.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo IV.

3.1.4.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao INPREVID.

3.1.5. Declaração para não retenção do imposto de renda:

3.1.5.1. Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

3.2. O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

3.3. A responsabilidade dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá apresentar todos os documentos solicitados.

3.4. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.6. A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

3.7. Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

3.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), mediante empenho de 2026, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Qtdd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.	2	Serviço	R\$800,00	R\$1.600,00

2	DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E SEUS ADEREÇOS, TOMANDO AS DEVIDAS PRECAUÇÕES PARA REUTILIZAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM OUTRO LOCAL.	1	Serviço	R\$300,00	R\$300,00
TOTAL:					R\$1.900,00

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

4.2.1. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

4.2.2. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 03 deste aviso, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

4.3.1. A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou

prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

4.3.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.3.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

4.3.4. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

4.3.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.

4.5. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.6. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

4.7. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a seguir:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 18027000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

6. PUBLICIDADE

6.1. Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira/SC, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Data: 09/06/2026 13:17:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QN T.	VALOR UNT.
1	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.	serviço	2	R\$910,00
2	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.	serviço	1	R\$306,91
VALOR TOTAL				R\$ 2.126,91

1.2 - Os serviços objeto desta dispensa de licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 – como condição de assinatura do contrato a empresa deve apresentar a comprovação de possuir credenciamento em no mínimo 3 (três) fabricantes de ares condicionados comprovada através comprovante emitido pelas empresas credenciadoras ou similar.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços e o fornecimento os materiais, correrão por conta do FORNECEDOR. Despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro do prazo a cima, ensejará a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

1.8 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, no local, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerá remoção e reutilização, ou ao patrimônio público, ou a terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

4.2 – A licitante vencedora deverá responder e sanar por qualquer dano que causar, inclusive perante terceiros, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer.

4.3 - As custas com a ART de execução serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.4 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela licitante vencedora sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.5 - A execução dos serviços pela empresa contratada implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Instituto de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada.

Vistoria

4.6 - As licitantes interessadas em participar do presente certame poderão realizar visita no local do serviço, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto será previamente agendada junto ao INPREVID e deverá ocorrer dentro do ano de 2026.

5.2 – O fornecedor terá 05 dias consecutivo após o recebimento da Ordem de Compra emitida por este instituto para a execução do objeto, e o prazo para finalizar a execução dos serviços deverá ser de no máximo de 03 (cinco) dias.

5.3 – O fornecedor deverá executar o objeto de acordo com o seguinte trâmite:

5.3.1 – Retirar o equipamento instalado na sala de atendimento do INPREVID, observando as devidas precauções para não danificar o equipamento, pois o mesmo será reutilizado em outra sala.

5.3.2 – Instalar o equipamento a cima citado na sala de reuniões do INPREVID.

5.3.3 – Instalar um novo equipamento no local onde será retirado o equipamento anterior;

5.4 - A empresa contratada deverá realizar as manutenções, limpezas, reparos, instalações e desinstalações de forma a seguir rigidamente o manual da marca/modelo do aparelho, sendo que quaisquer defeitos ocasionados em razão do não seguimento do mesmo será às expensas da contratada.

5.5 - Os serviços de instalação incluem a realização dos testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

5.6 - O custo da desmontagem e reinstalação do aparelho, deverá ser absorvido pela contratada conforme determina o item 2 .

5.7 - Os materiais a serem utilizados deverão ser disponibilizados em quantidades suficientes e nos padrões estipulados na descrição do objeto.

5.8 - Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da área requisitante.

5.9 - A qualquer tempo, a contratada deverá substituir qualquer membro da equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades pela área requisitante.

5.10 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

5.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

5.12 - A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.13 - A empresa contratada cuidará para que todos os locais onde realizar os serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, bem como providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua os serviços.

5.14 - Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na empresa contratada, a fim de facilitar a execução de seus serviços, deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.15 - Os fiscais terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, materiais e equipamentos referentes à presente contratação.

5.16 - A estocagem dos equipamentos e materiais da empresa contratada nas dependências da área requisitante será permitida somente pelo tempo que durar a execução dos serviços. Tão logo este seja concluído, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.17 - As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade normal da área requisitante onde estiverem sendo prestados os serviços.

5.18 - O INPREVID reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização dos serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 – O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (E-mail ou WhatsApp) para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, VINICIUS ALANO CEOLLA, telefone: (49) 3566-6415, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br.

6.10 - O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 - O fiscal anotará as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13 - O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.15 - O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade.

6.16 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da execução do objeto.

6.18 - A gestão compete ao Presidente VILSO VANZ, telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br.

6.19 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.20 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, pelo servidor competente, comprovando o atendimento das exigências, para verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

7.3 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei.

Prazo de pagamento

7.5 - O pagamento será por crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 09 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com o valor unitário e total discriminado.

7.14 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.15 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16 – A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.17 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.18 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.19 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

7.20 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.21 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR GLOBAL. A opção pela realização do procedimento de dispensa na forma presencial justifica-se em razão da urgência comprovada na contratação. No período do verão, as temperaturas elevadas acabam causando desconforto para os usuários das salas de reuniões e sala de atendimento do Instituto, sendo necessário e indispensável a aplicação desses equipamentos nas áreas que serão alocados os equipamentos. Diante desse cenário, a realização do procedimento de forma presencial permite maior celeridade, possibilitando conferência imediata dos documentos, esclarecimento rápido de dúvidas e conclusão mais ágil da seleção da empresa, assegurando o pronto atendimento da necessidade pública. Assim, a forma presencial demonstra-se a alternativa mais eficiente e adequada para garantir a continuidade do serviço, atender ao interesse público e evitar prejuízos operacionais.

8.2 - O regime de execução do contrato será de empreitada por preço GLOBAL.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

9.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;

9.2.7 - Certidão negativa correccional (CNEP e CEPIM).

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

9.3.2 - Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

9.3.3 - Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4 - Declaração para não retenção de imposto de renda:

9.4.1 - Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

9.4 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

9.6 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.7 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso de dispensa. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8 - Ao encerrar A DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Agente de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 9 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da dispensa eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar

de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9 a mesma será considerada INABILITADA.

9.9 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - Os documentos tratados no item 9 só estarão disponíveis após o encerramento da dispensa.

9.12 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.13 - Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

9.14 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$2.126,91 (dois mil, centos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), conforme tabela acima.

10.2 – Em caso de contratação de Microempreendedor individual (MEI) para este serviço, haverá incidência de contribuição previdenciária patronal ao INSS de 20%.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA


Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 18027000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Videira/SC, 26 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 09/06/2026 13:27:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciário

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____
(Endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG _____ nº, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail da empresa: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 005/2026 – INPREVID
Dispensa de Licitação nº 004/2026 – INPREVID

1º CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representada por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.167.129-00, e no RG sob o nº 580.944, domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC, CEP 89.562-272.

2ª Contratada: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2026 - INPREVID, datado de ____ de maio de 2026 e homologado em data de ____ de _____ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao INPREVID, a **PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOLCIAL - INPREVID**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QN T.	VALOR UNT.
1	Serviço de instalação de ar condicionado, <u>incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.</u>	serviço	2	
2	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.	serviço	1	
VALOR TOTAL				

1.2 – Os itens deverão ser prestados, conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao contrato.

1.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.4 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.5 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.7 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Autarquia isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ ____ (____), sendo o valor unitário do item 1 de R\$ ____ (____) e para o item 2 de R\$ ____ (____).

2.2 – Não haverá reajustes de preços em nenhuma hipótese, pois, o prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA

3.1 – Os serviços deverão ser prestados em até **05 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo INPREVID.

3.1.1 - Os serviços serão solicitados pela Autarquia Municipal de forma individualizada, podendo ser demandado apenas um serviço por vez, conforme a necessidade e conveniência da área requisitante.

3.1.2 - A execução de cada serviço ficará condicionada à prévia emissão de ordem de Compra pelo INPREVID, não gerando à Contratada qualquer direito à execução conjunta ou automática de outros serviços previstos no objeto do certame.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, de acordo com a designação do requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

3.7 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs.: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Autarquia no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ocorrerá por crédito em conta, e **efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VIDEIRA - INPREVID com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato firmado entre a Autarquia e a CONTRATADA terá vigência a partir da assinatura até ____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026/2027.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

- VINICIUS ALANO CEOLLA – Analista Previdenciário;
- STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI – Agente Administrativo Previdenciária;

Instituto de Previdência Social dos Serv.
Públicos de Videira – INPREVID

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Aviso de Dispensa de Licitação n. 03/2026
Processo Licitatório n. 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

Valor total estimado: **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**

Videira/SC, 29 de maio de 2026.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
DE VIDEIRA - INPREVID
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 -
INPREVID**

O INPREVID, comunica a ratificação dos seguintes atos:

DISPENSA Nº 03/2026 – INPREVID

RATIFICAÇÃO: 03/06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

FORNECEDOR: DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços mencionados, autorizo a dispensa de licitação visando à contratação da empresa DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA, para instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, nas dependências do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido

Videira – SC, 03 de junho de 2026

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, com base no artigo 17, inciso VII, da lei 14.133/2021 o processo licitatório nº 05/2026, feito por contratação direta na modalidade de dispensa presencial, fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da lei 14.133/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

Valor total homologado: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Vigência: 06 meses após assinatura do contrato.

Videira, 03 de junho de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo setor jurídico, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 05/2026

Modalidade: Dispensa

Data da homologação: 03/06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

Fornecedor: DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA

Código: 4287

CNPJ: 54.741.818/0001-94

Quantidade de Itens: 3

Prazo: Serviço deverá ser prestado dentro do ano de 2026.

Total do fornecedor: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

Total geral: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 454

Saldo: R\$ 168.858,15

VILSO
VANZ:3
871671
2900

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=
00550948000110, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.09 13:31:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

Videira, 08 de junho de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
DE VIDEIRA - INPREVID
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 -
INPREVID**

O INPREVID, comunica a ratificação dos seguintes atos:

DISPENSA Nº 03/2026 – INPREVID

RATIFICAÇÃO: 03/06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

FORNECEDOR: DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços mencionados, autorizo a dispensa de licitação visando à contratação da empresa DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA, para instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, nas dependências do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido

Videira – SC, 03 de junho de 2026

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID

Dispensa: nº 03/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

Justificativa: Com relação ao preço foi solicitado orçamento para três empresas locais, tornando assim valores aplicados para a realidade local. Com relação a escolha do fornecedor contratado, como o valor da proposta vencedora foi o menor dentre os solicitados, justifica-se a sua escolha.

Fornecedor: DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 54.741.818/0001-94

Valor Homologado: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 03 de março de 2026.

VILSO
VANZ:38
7167129
00

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=
00550948000110, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.09 13:24:0300'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

PARECER JURÍDICO INPREVID Nº 023/2026

INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratação de Empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamento na sede do INPREVID. Requisitos legais configurados. Inteligência do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamento, na sede do INPREVID.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), estimando o valor total da contratação em R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) montante este obtido por meio de regular pesquisa mercadológica. Propõe-se a contratação por Dispensa de Licitação, adotando o critério de julgamento por Menor Preço Global.

Oportuno esclarecer que o exame desta unidade jurídica, é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de

procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto ao critério de Menor Preço Global (ou Menor Valor Global), pelo qual permite a seleção da proposta que apresentar o menor custo total para a execução

integral do objeto foram seguidos dentro dos parâmetros legais, conforme demonstrado nas cotações de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Quanto a instrução processual, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Autorização para abertura e para realização de Processo Licitatório; Estudo Técnico Preliminar; Formalização do Orçamento; Termo de Referência; Justificativa; Documentação de Qualificação e Habilitação; E, Minuta do Contrato.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC – DOM SC, em conformidade com a Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à seu prosseguimento.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Unidade Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Unidade Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor Preço Global, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, para contratação de empresa para instalação e desinstalação de ares condicionados na sede do INPREVID.

É o Parecer que, salvo melhor juízo, submeto à avaliação do Presidente do INPREVID.

Videira/SC, 01 de junho de 2026.

JOICEANE SAVIAN Assinado de forma digital por
JOICEANE SAVIAN
JOICEANE SAVIAN 2026.06.01 13:40:52 -03'00'
OAB/SC n.º 28.944
ADVOGADA - INPREVID

ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 – INPREVID
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Dois Pinheiros Refrigeração, inscrita no CNPJ sob o nº 54.741.818/0001-94, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Solange Dalmolin, portador(a) da Carteira de Identidade nº 056.622.269-89, do CPF nº 056.622.269-89, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

MICROEMPRESA, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Videira (SC), 01 de Junho de 2026.

Solange Dalmolin
CPF: 056.622.269-89

ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 – INPREVID
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dois Pinheiros Refrigeração, CNPJ nº 54.741.818/0001-94 (razão social da empresa), sediada na Rua Paulo Fioravante Penso nº111, Bairro São Francisco, Videira SC, CEP 89.565-170, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Solange Dalmolin, portador(a) do CPF nº 056.622.269-89.

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas e condições compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

Videira (SC), 01 de Junho de 2026.

Solange Dalmolin
CPF: 056.622.269-89

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 – INPREVID
DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Dois Pinheiro Refrigeração

Endereço: Rua Paulo Fioravante Penso nº111, Bairro São Francisco, Videira SC, CEP 89.565-170

Telefone: (49) 9 9822-0404

Email da Empresa: doispinheirosrefrigeracao@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Credecomin

Nº da Agência: 0110-4

Nº da Conta Corrente da Licitante: 2104191-1

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome Completo: Solange Dalmolin

Cargo ou Função: Administradora

E-mail: doispinheirosrefrigeracao@hotmail.com

E-mail para envio do contrato e demais atos: doispinheirosrefrigeracao@hotmail.com

Telefone/Celular: (49) 9 9931-4975

DOIS PINHEIROS
REFRIGERAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

SOLANGE DALMOLIN

Data: 01/06/2026 09:55:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 54.741.818/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 15/04/2024
INSCRIÇÃO ESTADUAL 262883260	NOME EMPRESARIAL DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4321500 - Instalação e manutenção elétrica 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 04/09/2024			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA PAULO FIORAVANTE PENSO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****	
CEP 89565-170	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLANGED7@GMAIL.COM		TELEFONE 49 99314975	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA desde 15/04/2024			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.741.818/0001-94

Certidão n°: 15639232/2026

Expedição: 11/03/2026, às 17:09:01

Validade: 07/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.741.818/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **54.741.818/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:03 do dia 01/06/2026 , com validade até o dia 01/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M29647pD1KIGzU8vsG2p

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **54.741.818/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140094413207**
Data de emissão: **09/03/2026 17:20:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **05/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/03/2026 09:29:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 54.741.818/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:56 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **176A.0295.ED55.CC56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.741.818/0001-94
Razão Social: DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA
Endereço: R PAULO FIORAVANTE PENSO 111 / SAO FRANCISCO / VIDEIRA / SC / 89565-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051406306284399895

Informação obtida em 14/05/2026 11:16:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

10494/2026

(NOS TERMOS DO ART. 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome : 4287 - DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 54.741.818/0001-94
Endereço: RUA PAULO FIORAVANTE PENSO, 111
Complemento:
Bairro: SÃO FRANCISCO
CEP: 89.565-170
Cidade: Videira
Estado: Santa Catarina

FINALIDADE

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Videira:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins, que em nome do Contribuinte acima citado, até a presente data, INEXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS VENCIDOS e/ou constam nos Sistemas da Fazenda Municipal débitos com a EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos do art. 151, CTN (Código Tributário Nacional).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal apurar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, mesmo as correspondentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço **videira.atende.net**.

Videira - SC, 03 de junho de 2026 .

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -
INPREVID - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CT 04/2026**

Processo Administrativo nº 5/2026 – INPREVID

Dispensa Presencial nº 03/2026 – INPREVID

1ª Contratante:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VILSO VANZ**, o qual ora diante denomina-se simplesmente INPREVID;

2ª Contratada:

DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.741.818/0001-94, com sede Rua Paulo Fioravante Penso, nº 111 bairro São Francisco, na cidade de Videira/SC, CEP 89565-170, endereço eletrônico: doispinheirosrefrigeracao@hotmail.com, telefone: (49) 9 9822-0404, neste ato representada pela Senhora **SOLANGE DALMOLIN**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa presencial, nº 03/2026 – INPREVID, datado de 26 de maio de 2026 e homologado no dia 03/06/2026 e adjudicado no dia 08/06/2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **INPREVID a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

LOTE 01			Especificação
Item	Qtde	Unidade	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID			
1	2	SERVIÇO	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.
2	1	SERVIÇO	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no **Termo de Referência, anexo ao contrato.**

1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), sendo o valor unitário de:

LOTE 01

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.	SERVIÇO	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
2	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Total Geral:					R\$ 1.900,00

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo INPREVID, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo serviço CONTRATADO, compreendendo, no mínimo:

- a instalação do ar-condicionado novo;
- a desinstalação e reinstalação do ar-condicionado usado.

3.3 - A execução do objeto será previamente agendada junto ao INPREVID e deverá ocorrer dentro do ano de 2026.

3.4 – O fornecedor terá 05 dias consecutivo após o recebimento da Ordem de Compra emitida por este instituto para a execução do objeto, e o prazo para finalizar a execução dos serviços deverá ser de no máximo de 03 (cinco) dias.

3.5 – O fornecedor deverá executar o objeto de acordo com o seguinte trâmite:

3.5.1 – Retirar o equipamento instalado na sala de atendimento do INPREVID, observando as devidas precauções para não danificar o equipamento, pois o mesmo será reutilizado em outra sala.

3.5.2 – Instalar o equipamento a cima citado na sala de reuniões do INPREVID.

3.5.3 – Instalar um novo equipamento no local onde será retirado o equipamento anterior;

3.6 - A empresa contratada deverá realizar as manutenções, limpezas, reparos, instalações e desinstalações de forma a seguir rigidamente o manual da marca/modelo do aparelho, sendo que quaisquer defeitos ocasionados em razão do não seguimento do mesmo será às expensas da contratada.

3.7 - Os serviços de instalação incluem a realização dos testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

3.8 - O custo da desmontagem e reinstalação do aparelho, deverá ser absorvido pela contratada conforme determina o item 2.

3.9 - Os materiais a serem utilizados deverão ser disponibilizados em quantidades suficientes e nos padrões estipulados na descrição do objeto.

3.10 - Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da área requisitante.

3.11 - A qualquer tempo, a contratada deverá substituir qualquer membro da equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades pela área requisitante.

3.12 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

3.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

3.14 - A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.15 - A empresa contratada cuidará para que todos os locais onde realizar os serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, bem como providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua os serviços.

3.16 - Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na empresa contratada, a fim de facilitar a execução de seus serviços, deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

3.17 - Os fiscais terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, materiais e equipamentos referentes à presente contratação.

3.18 - A estocagem dos equipamentos e materiais da empresa contratada nas dependências da área requisitante será permitida somente pelo tempo que durar a execução dos serviços. Tão logo este seja concluído, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.19 - As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade normal da área requisitante onde estiverem sendo prestados os serviços.

3.20 - O INPREVID reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização dos serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

3.21 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com registro em relatório próprio das etapas executadas, e verificação do atendimento aos requisitos técnicos definidos neste instrumento.

3.22 - Os serviços serão prestados na sede do INPREVID, no endereço: Fiorindo Pires, nº 15, Sala 01, bairro Alvorada.

3.23 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.24 - A não prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.25 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.26 - O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.27 - O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

3.28 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.29 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/futura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pelo INPREVID para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 - Manter preposto aceito pelo INPREVID no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao INPREVID ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será por crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 03 do termo de dispensa de licitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do INPREVID com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.12 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.13 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

1.1. 6.1 – O contrato firmado entre o INPREVID e a CONTRATADA terá 6 (seis) meses contados a partir do dia **15/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Órgão 20 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira
Unidade 001 – Instituto de Previdência de Videira
Ação 2084 – Gestão Do INPREVID
Dotação 454

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Nome	Telefone	E-mail	DEPARTAMENTO
Vinicius Alano Ceolla	(49) 3566-6415	previdencia2@inprevid.sc.gov.br	Previdenciário

b) Gestor de Contratos: VILSO VANZ, telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao INPREVID, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos ao INPREVID ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O INPREVID deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do INPREVID, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do INPREVID;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à dispensa presencial nº 03/2026 oriunda do Processo Administrativo nº 05/2026 – INPREVID, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 08 de junho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VIDEIRA - INPREVID
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

DOIS PINHEIROS REGRIGERAÇÃO
SOLANGE DALMOLIN
Sócia Administradora

Testemunhas:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QN T.	VALOR UNT.
1	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.	serviço	2	R\$910,00
2	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.	serviço	1	R\$306,91
VALOR TOTAL				R\$ 2.126,91

1.2 - Os serviços objeto desta dispensa de licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 – como condição de assinatura do contrato a empresa deve apresentar a comprovação de possuir credenciamento em no mínimo 3 (três) fabricantes de ares condicionados comprovada através comprovante emitido pelas empresas credenciadoras ou similar.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços e o fornecimento os materiais, correrão por conta do FORNECEDOR. Despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro do prazo a cima, ensejará a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

1.8 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, no local, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.



1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerá remoção e reutilização, ou ao patrimônio público, ou a terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

4.2 – A licitante vencedora deverá responder e sanar por qualquer dano que causar, inclusive perante terceiros, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer.

4.3 - As custas com a ART de execução serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.4 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela licitante vencedora sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.5 - A execução dos serviços pela empresa contratada implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Instituto de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada.

Vistoria

4.6 - As licitantes interessadas em participar do presente certame poderão realizar visita no local do serviço, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto será previamente agendada junto ao INPREVID e deverá ocorrer dentro do ano de 2026.

5.2 – O fornecedor terá 05 dias consecutivo após o recebimento da Ordem de Compra emitida por este instituto para a execução do objeto, e o prazo para finalizar a execução dos serviços deverá ser de no máximo de 03 (cinco) dias.

5.3 – O fornecedor deverá executar o objeto de acordo com o seguinte trâmite:

5.3.1 – Retirar o equipamento instalado na sala de atendimento do INPREVID, observando as devidas precauções para não danificar o equipamento, pois o mesmo será reutilizado em outra sala.

5.3.2 – Instalar o equipamento a cima citado na sala de reuniões do INPREVID.

5.3.3 – Instalar um novo equipamento no local onde será retirado o equipamento anterior;

5.4 - A empresa contratada deverá realizar as manutenções, limpezas, reparos, instalações e desinstalações de forma a seguir rigidamente o manual da marca/modelo do aparelho, sendo que quaisquer defeitos ocasionados em razão do não seguimento do mesmo será às expensas da contratada.

5.5 - Os serviços de instalação incluem a realização dos testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

5.6 - O custo da desmontagem e reinstalação do aparelho, deverá ser absorvido pela contratada conforme determina o item 2 .

5.7 - Os materiais a serem utilizados deverão ser disponibilizados em quantidades suficientes e nos padrões estipulados na descrição do objeto.

5.8 - Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da área requisitante.

5.9 - A qualquer tempo, a contratada deverá substituir qualquer membro da equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades pela área requisitante.

5.10 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

5.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

5.12 - A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.13 - A empresa contratada cuidará para que todos os locais onde realizar os serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, bem como providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua os serviços.

5.14 - Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na empresa contratada, a fim de facilitar a execução de seus serviços, deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.15 - Os fiscais terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, materiais e equipamentos referentes à presente contratação.



5.16 - A estocagem dos equipamentos e materiais da empresa contratada nas dependências da área requisitante será permitida somente pelo tempo que durar a execução dos serviços. Tão logo este seja concluído, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.17 - As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade normal da área requisitante onde estiverem sendo prestados os serviços.

5.18 - O INPREVID reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização dos serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 – O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (E-mail ou WhatsApp) para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, VINICIUS ALANO CEOLLA, telefone: (49) 3566-6415, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br.



6.10 - O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 - O fiscal anotará as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13 - O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.15 - O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade.

6.16 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da execução do objeto.

6.18 - A gestão compete ao Presidente VILSO VANZ, telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br.

6.19 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.20 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, pelo servidor competente, comprovando o atendimento das exigências, para verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

7.3 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei.

Prazo de pagamento



7.5 - O pagamento será por crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 09 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com o valor unitário e total discriminado.

7.14 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.15 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16 – A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.17 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.18 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.19 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.



7.20 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.21 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR GLOBAL. A opção pela realização do procedimento de dispensa na forma presencial justifica-se em razão da urgência comprovada na contratação. No período do verão, as temperaturas elevadas acabam causando desconforto para os usuários das salas de reuniões e sala de atendimento do Instituto, sendo necessário e indispensável a aplicação desses equipamentos nas áreas que serão alocados os equipamentos. Diante desse cenário, a realização do procedimento de forma presencial permite maior celeridade, possibilitando conferência imediata dos documentos, esclarecimento rápido de dúvidas e conclusão mais ágil da seleção da empresa, assegurando o pronto atendimento da necessidade pública. Assim, a forma presencial demonstra-se a alternativa mais eficiente e adequada para garantir a continuidade do serviço, atender ao interesse público e evitar prejuízos operacionais.

8.2 - O regime de execução do contrato será de empreitada por preço GLOBAL.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

9.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;

9.2.7 - Certidão negativa correcional (CNEP e CEPIM).

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

9.3.2 - Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

9.3.3 - Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4 - Declaração para não retenção de imposto de renda:

9.4.1 - Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

9.4 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

9.6 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.7 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso de dispensa. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8 - Ao encerrar A DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Agente de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 9 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da dispensa eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar



de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9 a mesma será considerada INABILITADA.

9.9 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - Os documentos tratados no item 9 só estarão disponíveis após o encerramento da dispensa.

9.12 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.13 - Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

9.14 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$2.126,91 (dois mil, centos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), conforme tabela acima.

10.2 – Em caso de contratação de Microempreendedor individual (MEI) para este serviço, haverá incidência de contribuição previdenciária patronal ao INSS de 20%.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 18027000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Videira/SC, 26 de maio de 2026



Assinado Eletronicamente por:

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Agente Administrativa

Previdenciária

INPREVID

03/06/2026 15:25:30 -03:00

Assinatura digital avançada

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciário



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -
INPREVID - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CT 04/2026**

Processo Administrativo nº 5/2026 – INPREVID

Dispensa Presencial nº 03/2026 – INPREVID

1ª Contratante:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VILSO VANZ**, o qual ora diante denomina-se simplesmente INPREVID;

2ª Contratada:

DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.741.818/0001-94, com sede Rua Paulo Fioravante Penso, nº 111 bairro São Francisco, na cidade de Videira/SC, CEP 89565-170, endereço eletrônico: doispinheirosrefrigeracao@hotmail.com, telefone: (49) 9 9822-0404, neste ato representada pela Senhora **SOLANGE DALMOLIN**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa presencial, nº 03/2026 – INPREVID, datado de 26 de maio de 2026 e homologado no dia 03/06/2026 e adjudicado no dia 08/06/2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **INPREVID a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

LOTE 01			Especificação
Item	Qtde	Unidade	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID			
1	2	SERVIÇO	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.
2	1	SERVIÇO	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao contrato.

1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), sendo o valor unitário de:

LOTE 01

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.	SERVIÇO	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
2	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Total Geral:					R\$ 1.900,00

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo INPREVID, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo serviço CONTRATADO, compreendendo, no mínimo:

- a instalação do ar-condicionado novo;
- a desinstalação e reinstalação do ar-condicionado usado.

3.3 - A execução do objeto será previamente agendada junto ao INPREVID e deverá ocorrer dentro do ano de 2026.

3.4 – O fornecedor terá 05 dias consecutivo após o recebimento da Ordem de Compra emitida por este instituto para a execução do objeto, e o prazo para finalizar a execução dos serviços deverá ser de no máximo de 03 (cinco) dias.

3.5 – O fornecedor deverá executar o objeto de acordo com o seguinte trâmite:

3.5.1 – Retirar o equipamento instalado na sala de atendimento do INPREVID, observando as devidas precauções para não danificar o equipamento, pois o mesmo será reutilizado em outra sala.

3.5.2 – Instalar o equipamento a cima citado na sala de reuniões do INPREVID.

3.5.3 – Instalar um novo equipamento no local onde será retirado o equipamento anterior;

3.6 - A empresa contratada deverá realizar as manutenções, limpezas, reparos, instalações e desinstalações de forma a seguir rigidamente o manual da marca/modelo do aparelho, sendo que quaisquer defeitos ocasionados em razão do não seguimento do mesmo será às expensas da contratada.

3.7 - Os serviços de instalação incluem a realização dos testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

3.8 - O custo da desmontagem e reinstalação do aparelho, deverá ser absorvido pela contratada conforme determina o item 2.

3.9 - Os materiais a serem utilizados deverão ser disponibilizados em quantidades suficientes e nos padrões estipulados na descrição do objeto.

3.10 - Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da área requisitante.

3.11 - A qualquer tempo, a contratada deverá substituir qualquer membro da equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades pela área requisitante.

3.12 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

3.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

3.14 - A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.15 - A empresa contratada cuidará para que todos os locais onde realizar os serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, bem como providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua os serviços.

3.16 - Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na empresa contratada, a fim de facilitar a execução de seus serviços, deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

3.17 - Os fiscais terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, materiais e equipamentos referentes à presente contratação.

3.18 - A estocagem dos equipamentos e materiais da empresa contratada nas dependências da área requisitante será permitida somente pelo tempo que durar a execução dos serviços. Tão logo este seja concluído, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.19 - As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade normal da área requisitante onde estiverem sendo prestados os serviços.

3.20 - O INPREVID reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização dos serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

3.21 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com registro em relatório próprio das etapas executadas, e verificação do atendimento aos requisitos técnicos definidos neste instrumento.

3.22 - Os serviços serão prestados na sede do INPREVID, no endereço: Fiorindo Pires, nº 15, Sala 01, bairro Alvorada.

3.23 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.24 - A não prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.25 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.26 - O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.27 - O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.28 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.29 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/futura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pelo INPREVID para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 - Manter preposto aceito pelo INPREVID no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao INPREVID ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será por crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 03 do termo de dispensa de licitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do INPREVID com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.12 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.13 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

1.1. 6.1 – O contrato firmado entre o INPREVID e a CONTRATADA terá 6 (seis) meses contados a partir do dia **15/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Órgão 20 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira
Unidade 001 – Instituto de Previdência de Videira
Ação 2084 – Gestão Do INPREVID
Dotação 454

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Nome	Telefone	E-mail	DEPARTAMENTO
Vinicius Alano Ceolla	(49) 3566-6415	previdencia2@inprevid.sc.gov.br	Previdenciário

b) Gestor de Contratos: VILSO VANZ, telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao INPREVID, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos ao INPREVID ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O INPREVID deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do INPREVID, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do INPREVID;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à dispensa presencial nº 03/2026 oriunda do Processo Administrativo nº 05/2026 – INPREVID, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 08 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOLANGE DALMOLIN
Data: 08/06/2026 15:51:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VIDEIRA - INPREVID
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

DOIS PINHEIROS REGRIGERAÇÃO
SOLANGE DALMOLIN
Sócia Administradora

Testemunhas:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QN T.	VALOR UNT.
1	Serviço de instalação de ar condicionado, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação dos aparelhos tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluido, plug, conjunto de interruptor, fiação elétrica, canaleta de pvc, pintura de parede, restrita ao local da instalação, na cor correspondente a existente, quando necessário.	serviço	2	R\$910,00
2	Desinstalação e reinstalação de aparelho de ar condicionado e seus adereços, tomando as devidas precauções para reutilização do mesmo equipamento em outro local.	serviço	1	R\$306,91
VALOR TOTAL				R\$ 2.126,91

1.2 - Os serviços objeto desta dispensa de licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 – como condição de assinatura do contrato a empresa deve apresentar a comprovação de possuir credenciamento em no mínimo 3 (três) fabricantes de ares condicionados comprovada através comprovante emitido pelas empresas credenciadoras ou similar.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços e o fornecimento os materiais, correrão por conta do FORNECEDOR. Despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro do prazo a cima, ensejará a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

1.8 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, no local, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.



1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerá remoção e reutilização, ou ao patrimônio público, ou a terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

4.2 – A licitante vencedora deverá responder e sanar por qualquer dano que causar, inclusive perante terceiros, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer.

4.3 - As custas com a ART de execução serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.4 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela licitante vencedora sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.5 - A execução dos serviços pela empresa contratada implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Instituto de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada.

Vistoria

4.6 - As licitantes interessadas em participar do presente certame poderão realizar visita no local do serviço, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto será previamente agendada junto ao INPREVID e deverá ocorrer dentro do ano de 2026.

5.2 – O fornecedor terá 05 dias consecutivo após o recebimento da Ordem de Compra emitida por este instituto para a execução do objeto, e o prazo para finalizar a execução dos serviços deverá ser de no máximo de 03 (cinco) dias.

5.3 – O fornecedor deverá executar o objeto de acordo com o seguinte trâmite:

5.3.1 – Retirar o equipamento instalado na sala de atendimento do INPREVID, observando as devidas precauções para não danificar o equipamento, pois o mesmo será reutilizado em outra sala.

5.3.2 – Instalar o equipamento a cima citado na sala de reuniões do INPREVID.

5.3.3 – Instalar um novo equipamento no local onde será retirado o equipamento anterior;

5.4 - A empresa contratada deverá realizar as manutenções, limpezas, reparos, instalações e desinstalações de forma a seguir rigidamente o manual da marca/modelo do aparelho, sendo que quaisquer defeitos ocasionados em razão do não seguimento do mesmo será às expensas da contratada.

5.5 - Os serviços de instalação incluem a realização dos testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

5.6 - O custo da desmontagem e reinstalação do aparelho, deverá ser absorvido pela contratada conforme determina o item 2 .

5.7 - Os materiais a serem utilizados deverão ser disponibilizados em quantidades suficientes e nos padrões estipulados na descrição do objeto.

5.8 - Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da área requisitante.

5.9 - A qualquer tempo, a contratada deverá substituir qualquer membro da equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades pela área requisitante.

5.10 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

5.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

5.12 - A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.13 - A empresa contratada cuidará para que todos os locais onde realizar os serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, bem como providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua os serviços.

5.14 - Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na empresa contratada, a fim de facilitar a execução de seus serviços, deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.15 - Os fiscais terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, materiais e equipamentos referentes à presente contratação.



5.16 - A estocagem dos equipamentos e materiais da empresa contratada nas dependências da área requisitante será permitida somente pelo tempo que durar a execução dos serviços. Tão logo este seja concluído, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.17 - As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade normal da área requisitante onde estiverem sendo prestados os serviços.

5.18 - O INPREVID reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização dos serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 – O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (E-mail ou WhatsApp) para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, VINICIUS ALANO CEOLLA, telefone: (49) 3566-6415, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br.



6.10 - O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 - O fiscal anotará as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13 - O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.15 - O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade.

6.16 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da execução do objeto.

6.18 - A gestão compete ao Presidente VILSO VANZ, telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br.

6.19 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.20 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, pelo servidor competente, comprovando o atendimento das exigências, para verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

7.3 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei.

Prazo de pagamento



7.5 - O pagamento será por crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 09 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com o valor unitário e total discriminado.

7.14 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.15 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16 – A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.17 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.18 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.19 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.



7.20 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.21 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR GLOBAL. A opção pela realização do procedimento de dispensa na forma presencial justifica-se em razão da urgência comprovada na contratação. No período do verão, as temperaturas elevadas acabam causando desconforto para os usuários das salas de reuniões e sala de atendimento do Instituto, sendo necessário e indispensável a aplicação desses equipamentos nas áreas que serão alocados os equipamentos. Diante desse cenário, a realização do procedimento de forma presencial permite maior celeridade, possibilitando conferência imediata dos documentos, esclarecimento rápido de dúvidas e conclusão mais ágil da seleção da empresa, assegurando o pronto atendimento da necessidade pública. Assim, a forma presencial demonstra-se a alternativa mais eficiente e adequada para garantir a continuidade do serviço, atender ao interesse público e evitar prejuízos operacionais.

8.2 - O regime de execução do contrato será de empreitada por preço GLOBAL.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

9.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;

9.2.7 - Certidão negativa correcional (CNEP e CEPIM).

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

9.3.2 - Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

9.3.3 - Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4 - Declaração para não retenção de imposto de renda:

9.4.1 - Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

9.4 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

9.6 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.7 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso de dispensa. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8 - Ao encerrar A DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Agente de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 9 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da dispensa eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar



de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9 a mesma será considerada INABILITADA.

9.9 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - Os documentos tratados no item 9 só estarão disponíveis após o encerramento da dispensa.

9.12 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.13 - Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

9.14 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$2.126,91 (dois mil, centos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), conforme tabela acima.

10.2 – Em caso de contratação de Microempreendedor individual (MEI) para este serviço, haverá incidência de contribuição previdenciária patronal ao INSS de 20%.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 18027000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Videira/SC, 26 de maio de 2026



Assinado Eletronicamente por:

**STEFANI ADRIANI
PIOTROVSKI**

Agente Administrativa

Previdenciária

INPREVID

03/06/2026 15:25:30 -03:00

Assinatura digital avançada

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciário



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE
DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 54.741.818/0001-94



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=05XF6351hXQ2uBd74R_18Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05662226989-SOLANGE DALMOLIN

SOLANGE DALMOLIN, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/05/1988, Solteira, Empresária, CPF nº 056.622.269-89, Carteira de Identidade nº 4948324, Órgão Expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Paulo Fioravante Penso, nº 111, São Francisco, município de Videira, estado de Santa Catarina, CEP nº 89.565-170, Brasil.

Única Sócia da Sociedade Limitada – LTDA - de nome Empresarial **DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208781867, com sede na Rua Paulo Fioravante Penso, nº 111, bairro São Francisco, município de Videira, estado de Santa Catarina, CEP nº 89.565-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 54.741.818/0001-94, delibera ajustar a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social da Sociedade, anteriormente fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 110.000 (cento e dez mil) quotas de Capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante aumento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste Ato, pela única Sócia.

Em decorrência do aumento do Capital Social, este fica assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SOLANGE DALMOLIN	110.000	R\$ 110.000,00	100%
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade da Única Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** pela Única Sócia **SOLANGE DALMOLIN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE
DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 54.741.818/0001-94

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social permanece em Videira - SC.

CLÁUSULA QUINTA - As Cláusulas e condições estabelecidas em Atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta Alteração continuam em vigor.

Em face das Alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA, é uma Sociedade Limitada - **LTDA**, a qual se rege por este Contrato Social, considerando as disposições constantes nos Incisos 1 e 2 do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

SEDE E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 2024, e seu prazo de duração é indeterminado, tem Foro jurídico e sede no município de Videira/SC, sito a rua Paulo Fioravante Penso, nº111, bairro São Francisco, CEP nº 89.565-170 estado de Santa Catarina, Brasil. Podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por Objeto o exercício das atividades:

- Comércio atacadista de filtros de água;
- Comércio atacadista de ozonizadores de água;
- Comércio atacadista de purificadores de água;
- Comércio varejista filtros de água doméstico;
- Comércio varejista ozonizadores de água não elétricos;
- Comércio varejista purificadores de água não elétricos;
- Comércio varejista ozonizadores de água elétricos;
- Comércio varejista ozonizadores, purificadores de água;
- Comércio varejista purificadores de água elétricos;
- Comércio varejista aparelho de ar condicionado doméstico;
- Comércio varejista aparelho de ar refrigerado doméstico;
- Comércio atacadista de ar condicionado para residências;
- Comércio atacadista de purificador de ar de uso doméstico;
- Comércio varejista aparelho de ar condicionado doméstico;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE
DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 54.741.818/0001-94

- Comércio varejista aparelho de ar refrigerado doméstico;
- Manutenção de ar condicionado central;
- Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Manutenção de reparação e conserto de filtro, purificador de água, ozonizadores;
- Serviços de reparação e manutenção em aparelhos de ar condicionado;
- Serviços de reparação e manutenção de equipamento de refrigeração;
- Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico - técnico de manutenção de eletrodomésticos;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Serviços de instalações elétricas.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), representado por 110.000 (cento e dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuídos da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SOLANGE DALMOLIN	110.000	R\$ 110.000,00	100%
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade da Única Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à Única Sócia **SOLANGE DALMOLIM**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os Atos compreendidos no Objeto Social e fica autorizado ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja a seu favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SEXTA - A Única Sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO DA ÚNICA SÓCIA ADMINISTRADORA

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo ou interditada a Única Sócia/Administradora, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores da Incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE
DOIS PINHEIROS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 54.741.818/0001-94

EXERCÍCIO SOCIAL/LUCROS E DIVIDENDOS

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas, ocasião em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Único – Por deliberação tomada em Administração pode a Sociedade levantar balanços intermediários, balancetes contábeis mensais, trimestrais, ou anuais bem como, distribuir lucros desproporcionais a conta do resultado apurado nestas demonstrações, ou da conta de lucros acumulados na forma prevista em Lei. Os prejuízos verificados serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a Única Sócia deliberará sobre as contas e designará Administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e não previstos neste Instrumento Contratual serão regulados por lei em vigor.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC para solucionar qualquer discórdia em relação a esta Sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estar de acordo, a Sócia Única, assina o presente Instrumento de Alteração Contratual, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Videira, 23 de abril de 2026.

SOLANGE DALMOLIN
CPF nº 056.622.269-89
Assina Digitalmente



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA
PROTOCOLO	267829825 - 24/04/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42208781867
CNPJ 54.741.818/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2026
SOB N: 20267829825

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267829825

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 05662226989 - SOLANGE DALMOLIN - Assinado em 24/04/2026 às 09:49:46

Este ato arquivado na JUCESC contém 05 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2026

Arquivamento: 20267829825, Protocolo: 267829825 de 24/04/2026, NIRE: 42208781867

Nome da empresa DOIS PINHEIROS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 599207890917308

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026

por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral